

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6.020, DE 2023

## PROJETO DE LEI Nº 6.020, DE 2023

Estabelece que a aproximação voluntária do agressor, mesmo que ocorra com o consentimento expresso da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva.

**Autora:** Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria foi apresentada uma Emenda de Plenário.

A Emenda nº 1, apresentada pelo nobre Deputado Yury do Paredão, propõe que o não cumprimento das medidas protetivas poderá ensejar o pagamento de multa diária em favor da vítima. Ainda, propõe que caso as medidas protetivas não sejam cumpridas de imediato, a requerimento dos legitimados, o juiz deverá decretar imediatamente a prisão preventiva do agressor, sem a necessidade de novo procedimento ou autorização, considerando-se o risco à integridade física e psicológica da vítima e de seus familiares.

Quanto a imposição de multa diária em caso de descumprimento da medida protetiva, ainda que esta seja aplicada cumulativamente, há o risco de violação do princípio da subsidiariedade do direito penal, uma vez que a existência de uma sanção cível pode ensejar na desnecessidade do tipo penal previsto no art. 24-A, da Lei 11.340, de 7 de



\* C D 2 5 1 4 7 7 5 9 4 6 0 0 \*

agosto de 2006. Por sua vez, é imperioso que esta Casa afirme que não há preço que possa ser estipulado ao descumprimento da medida protetiva.

Ademais, considera-se que o artigo 24-A, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, já se encontra contemplado nos artigos 311 a 316, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), que disciplinam a decretação da prisão preventiva.

Por fim, após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que, em que pese a nobre intenção do senhor Parlamentar, a emenda apresentada não deverá ser aprovada, uma vez que ela não integra o acordo político construído nesta oportunidade.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário e, no mérito, por sua rejeição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2000-1



\* C D 2 5 1 4 7 7 5 9 4 6 0 0 \*

